



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1717/2008.

MENSAGEM: 73 DE 2008.

LIDO EM: 30/06/2008.

TOTAL DE PÁGINAS: 19.

ASSUNTO:- Autoriza a Permuta de Imóveis Urbanos e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**PROJETO DE LEI DEVOLVIDO AO
SIGNATÁRIO EM 02/10/2008.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 02/10/2008 sob
o nº 479/2008/DAB.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Ofício nº 335/2008

Sarandi, 01 de outubro de 2008.

Senhor Presidente:

Tendo em vista a necessidade de procedermos melhores estudos quanto à matéria em trâmite junto a esse Poder Legislativo, vimos por intermédio do presente solicitar a devolução do Projeto de Lei – Mensagem nº 073/2008, de 26 de junho de 2008, o qual dispõe sobre a Permuta de Imóveis Urbanos.

Ao ensejo, colhemos a oportunidade para reafirmar as nossas considerações.

Atenciosamente



APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL PSZYBYLSKI
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

ALPREDIANTE - RECEBIDO

01 OUT 2008

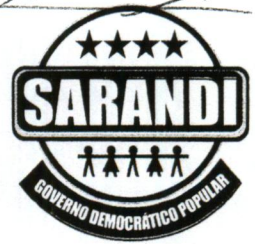




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Mensagem nº 073/08

Sarandi, 30 de junho de 2008.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos a apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Inclusive Projeto de Lei que Autoriza a permuta de imóveis urbanos e dá outras providências.

Salientamos que com a presente matéria o Executivo Municipal visa reintegrar ao patrimônio público municipal os lotes de terras de nº 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 todos da quadra 49 do loteamento denominado Jd. Verão, deste Município, que foi doado a Igreja Presbiteriana Independente de Marialva, através da Lei Municipal nº 1.075/81, de 14/08/1981, com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio municipal, através do instituto da permuta.

Para tanto, solicitamos a autorização dessa casa de Leis para permutar o lote de terras de nº 11 da quadra 12 do Jd. Ana Eliza de propriedade do Município de Sarandi, acrescido da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que serão utilizados para edificação da casa do caseiro da Igreja Presbiteriana Independente de Marialva, que atualmente reside no imóvel objeto da permuta.

Informamos ainda, que para se efetivar a permuta será necessário o levantamento da cláusula de inalienabilidade e reversão que existe atualmente sobre o lote de terras de nº 15 da quadra 49 do loteamento denominado Jd. Verão, deste município, o qual permanecerá com a donatária.

A reintegração dos imóveis objeto da permuta ao patrimônio municipal possibilitará a edificação de outra obra de interesse público.

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Outrossim, solicitamos seja a matéria deliberada em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente,

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL PRZYBYLSKI
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Sarandi – Paraná.

EXPEDIENTE - RECEBIDO

30 JUN 2008

EXPEDIENTE - LIBS

30 JUN 2008





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



1717 / 08

Projeto de Lei nº

Súmula: Autoriza a Permuta de Imóveis Urbanos e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o lote de terras nº 11 da quadra 12 do Jd. Ana Eliza, com área de 250 m2, situada neste Município, pelos lotes de terras de nº 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 todos da quadra 49 do loteamento denominado Jd. Verão, com área de 250 m2, cada, num total de 2.250 m2, que foi doado a Igreja Presbiteriana Independente de Marialva, através da Lei Municipal nº 1.075/81, de 14/08/1981, com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio municipal.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retirar a cláusula de reversão e inalienabilidade do lote de terras nº 15 da quadra 49 do loteamento denominado Jd. Verão de Sarandi, instituída pela Lei Municipal nº 1.075/81.

Art. 3º. O lote de terras de nº 11 da quadra 12 do Jd. Ana Eliza, descrito no art. 1º desta Lei, objeto da permuta, poderá ser escriturado em favor da Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Maringá, associação religiosa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/M sob o nº 79.152.153/0001-04, com sede na Av. Tiradentes, 853, Zona 02, na cidade de Maringá-Paraná.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a entidade religiosa referida no artigo anterior, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

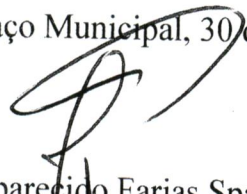
Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 30 de junho de 2008.


Aparecido Farias Spada
Prefeito Municipal.





PAÇO MUNICIPAL

Rua Santa Elgênia, 680 - Caixa Postal, 100 - Telefones: 32-1102 - 32-1151 - 32-1122
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.075/81

SÚMULA: Autoriza o Executivo a proceder doação de imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a proceder a doação dos imóveis constituídos das datas de terra nas 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da quadra nº- 49 do loteamento denominado Jardim Verão, localizado em Sarandi, com área de 250 m2 cada uma, totalizando 2.500 m2 de área, para edificação de um Templo Evangélico, uma Casa Pastoral e um Pavilhão Educacional, para a IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE de Marialva.

Art. 2º - A referida doação deverá ser gravada com as cláusulas de inalienabilidade e reversão ao patrimônio municipal se for dada outra destinação aos referidos imóveis ou se as obras não forem iniciadas no prazo de 6 (seis) meses, a partir da data do recebimento e outorga da doação, que se fará através de escritura pública.

Art. 3º - Os ônus e condições deste artigo deverão constar expressamente da escritura pública de doação.

Art. 4º - Fica revogada em todo seu teor a Lei Municipal nº 1.062/81, de 14 de agosto de 1.981.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 1.981.

ARMELIN ANGELO
Secretário Executivo

JOSÉ GOMES COLHADO
Prefeito Municipal

ESTAMOS EM EXPANSÃO INDUSTRIAL

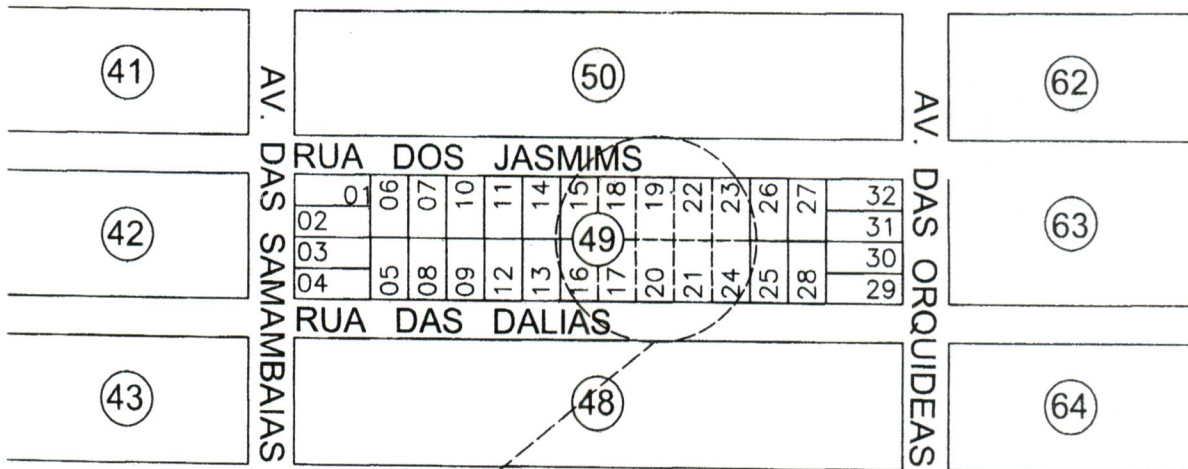


LOCALIZAÇÃO DAS DATAS 15 A 24

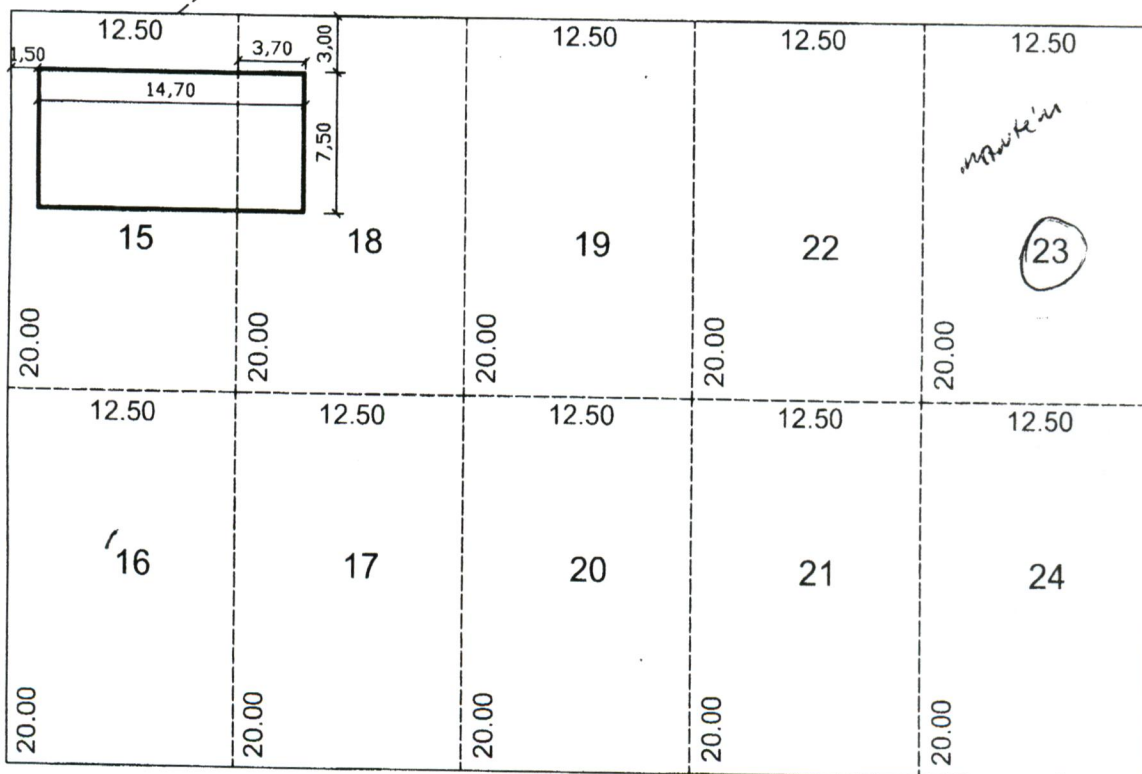
JARDIM VERÃO

QUADRA 49

SARANDI - PARANÁ



MAPA DE LOCALIZAÇÃO



DETALHE DA CONSTRUÇÃO

SECRETARIA DE URBANISMO DE SARANDI



REGISTRO FACULTATIVO PARA FINS DE CONSERVAÇÃO DO DOCUMENTO NÃO PRODUZINDO EFEITOS DE COMPETÊNCIA DE OUTRA SERVENTIA Art. 13.1.1. VII Cód. Normas.

Instrumento Particular de Promessa de Doação, com obrigações por parte da donatária, que fazem:- Igreja Presbiteriana Independente de Marialva, à Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Maringá, como adiante se declara:-

Registro 3428
Documentos
Sarandi - Paraná

Aos vinte e tres dias do mês de março do ano de dois mil e quatro (23/03/2004), nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, os signatários deste instrumento, de um lado como promitente doadora, a **IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE MARIALVA**, entidade religiosa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.212.595/0001-73, com sede à Avenida Rui Barbosa nº 606, em Marialva-Pr., aqui representada por sua Diretoria, no final nomeados e assinados, e, de outro lado, como promissária donatária, a **PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE MARINGÁ**, associação religiosa, sem fins lucrativos, sediada à Avenida Tiradentes nº 853, zona 02, em Maringá-Pr., inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.152.153/0001-04, com seu estatuto constitutivo devidamente registrado sob nº 91 no livro A-1 do cartório de registro civil de Pessoas Jurídicas desta comarca, aqui representada por sua Diretoria, no final nomeados e assinados; as quais reduzem a termos, neste particular instrumento de promessa de doação, a qual será regida pelas seguintes cláusulas e condições:-

Cláusula Primeira: A promitente doadora, a justo titulo e por força das matrículas nºs 9.104, 9.105, 9.106, 9.107, 9.108, 9.109, 9.110, 9.111, 9.112 e 9.113 do cartório de registro de imóveis da comarca de Marialva-PR., tornou-se senhora e legítima possuidora do imóvel urbano constituído pela Data de Terras sob nº 15/16/17/18/19/20/21/22/23/24, da Quadra nº 49 (quarenta e nove), com a área total de 2.500,00 metros quadrados, situada no JARDIM VERÃO, no perímetro urbano do Município e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações:- **DIVIDE-SE:** Com a Rua dos Jasmins no rumo SE 18º19'NO com uma frente de 62,50 metros; com as datas nºs 14 e 13 no rumo SO 71º41'NE com uma distância de 40,00 metros; com a Rua das Dalias no rumo NO 18º19'SE com uma extensão de 62,50 metros; e, finalmente, com as datas nºs 25 e 26 no rumo NE 71º41'SO com uma distância de 40,00 metros; todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro.

Cláusula Segunda: Que possuindo dito imóvel, na forma já indicada, estando como está, ela promitente doadora, devidamente autorizada pela Assembléia Extraordinária do Conselho dela, promitente doadora, realizada em 22 de novembro de 1.998, por este particular instrumento e na melhor forma de direito, ela promitente doadora, **DOA** como de fato e na verdade **DOADO** tem, à promissária donatária, já nomeada e qualificada, o descrito e caracterizado imóvel, cedendo e transferindo à mesma, todos os direitos, vantagens, domínio, posse, ações e servidões que sobre o descrito imóvel, aqui doado, vinha exercendo.

Cláusula Terceira: Que com a presente promessa de doação, fica ela donatária autorizada a fazer, por sua conta e responsabilidade, as edificações que melhor lhe convier, sobre o imóvel aqui objeto, passando, doravante, a ser de inteira responsabilidade dela donatária, todo e qualquer ônus existente sobre o imóvel, inclusive aqueles devidos em virtude das edificações a serem construídas.

FLS. 9
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Cláusula Quarta: Que todos os encargos, de qualquer natureza, inclusive responsabilidades civis, previdenciárias, trabalhistas e tributárias tendo como origem as obras a serem edificadas sobre o imóvel, correrão por conta e responsabilidade exclusiva dela donatária, mesmo que lançadas em nome da doadora.

Cláusula Quinta: Que ela donatária fica, desde já, autorizada pela doadora a providenciar todos os documentos necessários para a aprovação dos projetos necessários à edificação, bem como dar início as obras, assim que autorizadas pelo Poder Público competente, inclusive, se necessário, em nome dela doadora, entretanto, com todos os ônus e responsabilidades a cargo dela donatária.

Cláusula Sexta: Que todos os impostos, taxas, tributos, melhorias, contribuições e tudo o mais que seja devido pelo imóvel aqui objeto, vencidos e vincendos, inclusive aqueles referente as obras a serem edificadas, serão pagos pontualmente pela donatária, diretamente ao órgão arrecadador competente, mesmo que lançados em nome da doadora.

Cláusula Sétima: A competente escritura definitiva de doação será outorgada pela doadora à donatária ou a quem esta expressamente indicar, correndo as despesas de escrituração por conta dela donatária, entretanto, se houver algum impedimento legal ou convencional para a competente outorga da escritura, alheio ao desejo da ora doadora, todas as benfeitorias até então edificadas no imóvel, incorporar-se-ão ao mesmo, sem ressarcimento ou indenização de qualquer espécie em favor da ora donatária ou de quem de direito.

Cláusula Oitava: Para efeitos fiscais dão ao imóvel aqui objeto o valor simbólico de R\$. 1,00 (um real).

Cláusula Nona: Os direitos, vantagens e obrigações decorrentes deste instrumento obrigam não só as partes aqui presentes, como também seus herdeiros e legais sucessores, a qualquer título.

Cláusula Décima: Elege-se o foro da comarca da situação do imóvel aqui objeto, ou seja, o da comarca de Sarandi-PR., para nele serem dirimidas as questões oriundas da execução do contido neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram digitar e imprimir o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual aceitam, outorgam e assinam, com duas testemunhas a tudo presentes.

Maringá (PR), 23 de março de 2.004.

Igreja Presbiteriana Independente de Marialva

Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Maringá

[Handwritten signature]

1ª testemunha

[Handwritten signature]

2ª testemunha



Maringá, 01 de Maringá de 2007.


De:
Edmar Arruda
Para:
Prefeito Cido Spada

Prefeito, segue anexo cópia do Contrato entre a IPI de Marialva e a III de Maringá.

Favor verificar as condições da permuta, se estão de acordo com o combinado, sendo:

1. O terreno onde está construída a casa que mora o Carlos, ou seja, um dos dez terrenos, fica para a 1º IPI de Maringá, sem cláusula de reversão.
OBS.: Pode ser um outro terreno em outro lugar desde que seja mais próximo do Centro e de melhor localização.
2. A residência que será destinada para morada do Sr. Carlos e a Lindinalva; e
3. Os Recursos para a conclusão da casa, conforme orçamento realizado pela Prefeitura.

Obrigado



Edmar Arruda



025
dos terrenos em Sarandi ao Presbitério de Maringá.
RESOLUÇÃO: decide-se verificar a escritura e documentos dos terrenos em questão, para posterior tomada de decisão. ENCERRAMENTO: 22h 35, com oração pelo rev. Eduardo. Ex secretários do Conselho presb. João Olavo Lavei e amigo a presente etc. João Almeida

Ata da 8ª reunião do Conselho da IPI de Marialva. DATA: 22/11/98, HORAS: 21h 30, LOCAL: em seu templo (Av. Rui Barbosa, 616). PRESIDENTE: rev. José Eduardo Bonelli; SECRETÁRIO: presb. João Olavo Almeida Prado de Oliveira. PRESBITEROS PRESENTES: Ely Pereira, Lupércio Trombini, Pedro Ferreira dos Santos e Tércio Leonel Monteiro. ABERTURA: houve quorum. ORAÇÃO: rev. Eduardo. MOTIVO DA CONVOCAÇÃO: 1) Marcar Assembleia Extraordinária da Igreja com a seguinte pauta: Doação dos terrenos da Congregação Presbiterial de Sarandi ao Presbitério de Maringá. RESOLUÇÃO: decide-se marcar a Assembleia para o próximo domingo. ENCERRAMENTO: 22h 30, com oração pelo pastor Eduardo. Ex secretário do conselho, presb. João Olavo Lavei e amigo a presente etc. João Almeida

Ata da 9ª reunião do Conselho da IPI de Marialva. DATA: 08/12/98, HORAS: 20h 30, LOCAL: em seu templo (Av. Rui Barbosa, 616). PRESI-



DESENTE: rev. José Eduardo Bornelli; SECRETÁRIO: João Olavo Almeida Prado de Oliveira. PRESBITEROS PRESENTES: Ely Pereira, Pedro Ferreira dos Santos, Tércio Leonel Monteiro. AUSENTE: Lupércio Trombini. ABERTURA: houve quorum. LEITURA DAS ATAS: foram lidas e aprovadas as atas de número 4, 5, 6, 7, 8. ORACÃO: rev. Eduardo. MOTIVO DA CONVOCAÇÃO: Nomear representante junto ao Presbitério de Arapongas, que se reunirá no dia 11/11/98 na cidade de Mandaguari, com início às 20 h. RESOLUÇÃO: o presb. João Olavo é o representante oficial e o presb. Ely é o suplente. TRANSQUILAÇÃO DE ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA: "Ata da 2ª Assembleia Geral Extraordinária da IPI de Marialva. DATA 29/11/98, HORAS: 10h30 LOCAL: em seu templo (Av. Rui Barbosa, 616). PRESIDENTE: rev. José Eduardo Bornelli; SECRETÁRIO: presb. João Olavo Almeida Prado de Oliveira. ABERTURA: 58 presentes, há quorum. O presidente, rev. Eduardo, declara aberto os trabalhos. ORACÃO: irmão Pedro Carlos Delmont Pais. MOTIVO DA CONVOCAÇÃO: Referente a doação dos terrenos da congregação de Sarandi ao Presbitério de Maringá. RESOLUÇÃO: após discussão da matéria, resolve-se doar os 10 terrenos de Sarandi ao presbitério de Maringá, conforme proposta apresentada pelo irmão Saul Mathias Franco e aprovada pela Assembleia. ENCERRAMENTO: 11h15, com oração pelo presb. Pedro e Bênção Apostólica. Rev. João Olavo, Secretário da Assembleia, Laurei e amigo a presente ato. J. Augusto de O. -



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

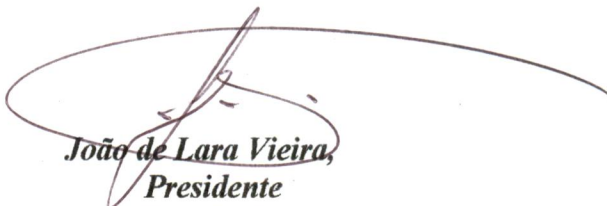
AV. MARINGÁ, N° 1386 - FONE/FAX: (44) 4009.1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 011/2008/Comissão de Orçamento e Finanças*
Sarandi, 03 de julho de 2008.

Senhor Presidente,

A Comissão de Orçamento e Finanças, em reunião Ordinária da aludida Comissão, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar o Projeto de Lei número 1717/2008, que tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza a Permuta de Imóveis Urbanos e dá outras providências, aonde vem solicitar a Vossa Excelência, que seja enviado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para a emissão de Parecer Jurídico, para somente após analisar a matéria em tela.

Respeitosamente,


João de Lara Vieira,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Rafael Pszybylski,
Câmara Municipal.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, N° 1386 - FONE/FAX: (44) 4009.1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br


Of. 346/2008/DAB*

Sarandi, 03 de julho de 2008.

Senhor Procurador,


Atendendo solicitação feita pela Presidência da Comissão de Orçamento e Finanças, desta Casa de Leis, através do Ofício nº 011/2008, de 03.07.2008, aproveitamos o ensejo, para solicitar a Vossa Senhoria, a emissão do devido Parecer Jurídico, ao Projeto de Lei Nº 1717/2008, que tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza a Permuta de Imóveis Urbanos e dá outras providências, para somente após analisar a matéria em tela.

Atenciosamente,


Rafael Pszybolski,
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor
Procurador Doutor José Wladimir Garbúggio,
Procuradoria Jurídica.
Nesta.

EXPEDIENTE - RECEBIDO







CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, N° 1386 - FONE/FAX: (44) 4009.1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Sarandi, 14 de agosto de 2008.

027/08

PARECER ___/2008

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, através de seu Assessor Jurídico, ao final assinado, vem, mui respeitosamente à abalizada presença de Vossa Excelência, em atenção ao ofício pedido encaminhado pela Presidência da Comissão de Orçamento e Finanças, desta Casa de Leis, acerca do Projeto de Lei n.º 1717/2008 de Autoria do Poder Executivo, que autoriza a permuta de imóveis urbanos e dá outras providências, na forma que especifica, expor o seguinte:

A Comissão de Orçamento e Finanças, desta Casa de Leis, solicitou parecer acerca do presente Projeto de Lei.

O presente projeto de Lei guarda a devida legalidade e constitucionalidade.

Entretanto, a boa conduta determina que seja verificado, pelos nobres membros, a questão dos valores dos imóveis, a fim de constatar se não há prejuízo aos cofres públicos.

A retrocessão é necessária, porém, como há construção, não é possível que haja prejuízo ao ocupante do imóvel. Porém, devem ser tomados os cuidados, para verificar se os valores compensam-se, entre si.

Por tais razões, o PARECER desta Assessoria Jurídica é no sentido de que a Comissão possa encaminhar o Projeto de Lei n.º 1717/2008, para discussão e votação no plenário, verificando-se apenas, antes, a questão dos valores dos imóveis, cingindo-se tal matéria à questão de entendimento de cada vereador.


José Wladimir Garbúggio
Assessor Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, N° 1386 - FONE/FAX: (44) 4009.1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 012/2008/Comissão de Orçamento e Finanças*
Sarandi, 18 de agosto de 2008.

Senhor Presidente,

A Comissão de Orçamento e Finanças, em reunião Ordinária da aludida Comissão, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar o Projeto de Lei número 1717/2008, que tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza a Permuta de Imóveis Urbanos e dá outras providências, aonde vem solicitar a Vossa Excelência, que seja enviado correspondência ao Senhor Prefeito, solicitando o envio de 03 (três) Avaliações Imobiliárias e avaliação da Comissão Municipal de Avaliação, das áreas de terras objeto de permuta, para a emissão de Parecer Jurídico, para somente após analisar a matéria em tela.

Respeitosamente,


João de Lara Vieira,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Rafael Pszybylski,
Câmara Municipal.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, N° 1386 - FONE/FAX: (44) 4009.1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

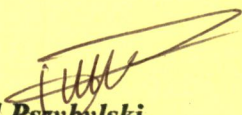
Of. 403/2008/DAB*

Sarandi, 22 de agosto de 2008.

Senhor Prefeito,

Atendendo solicitação contida no Ofício nº 012/2008, da Comissão de Orçamento e Finanças desta Casa de Leis, onde após analisar a Mensagem nº 073/2008, com respectivo Projeto de Lei, que tem como Signatário **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza a Permuta de Imóveis Urbanos e dá outras providências, resolve solicitar a Vossa Excelência, que seja encaminhado a esta edilidade, 03 (Três) Avaliações Imobiliárias e Avaliação da Comissão Municipal de Avaliação, das áreas de terras objeto de permuta, para fins de conhecimento dos membros da aludida Comissão.

Respeitosamente,


Rafael Pszybylski,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Aparecido Farias Spada,
Prefeitura Municipal.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, N° 1386 - FONE/FAX: (44) 4009.1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 479/2008/DAB*

Sarandi, 02 de outubro de 2008.

Senhor Prefeito,

Atendendo à solicitação feita através do Ofício n° 335/2008, de 01.10.2008, aproveitamos para encaminhar a Vossa Excelência, a Mensagem n° 073/2008, de 30 de julho de 2008, com o respectivo Projeto de Lei, o qual Autoriza a Permuta de Imóveis Urbanos e dá outras providências.

Respeitosamente,


Rafael Pszybylski,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Aparecido Farias Spada,
Prefeitura Municipal.
Nesta.

Aparecido Farias Spada
02/10/08

